

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES – AC

As Atividades Complementares - AC, componente obrigatório da matriz curricular, como atividades de ensino-aprendizagem, objetivam criar no aluno a cultura da educação continuada e autônoma bem como a visão da necessidade de atualização permanente em seu processo de formação acadêmica e profissional.

As Atividades Complementares devem contribuir para a articulação teoria-prática e propiciar ao aluno contato com o mundo da pesquisa e do trabalho desde o início do curso, possibilitando que se estabeleçam relações com sua futura área profissional.

As Atividades Complementares, como mecanismo de flexibilização dos conteúdos curriculares, devem permear todos os aspectos da formação do aluno, primando pelo estímulo à interdisciplinaridade, promovendo o conhecimento significativo e ampliando a visão de mundo dos discentes.

A carga horária total desse componente curricular obrigatório será cumprida nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e será estabelecida no projeto pedagógico de cada curso, em obediência às Diretrizes Curriculares Nacionais, se for o caso.

Regulamento das Atividades Complementares

Art. 1º As Atividades Complementares (AC) têm como objetivo geral flexibilizar e enriquecer a formação acadêmica e profissional proporcionada pelos currículos dos cursos de graduação, oportunizando aos alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, articulando os conteúdos teóricos e a prática.

Art. 2º As AC deverão ser realizadas durante a graduação, no total de carga horária prevista no projeto pedagógico de cada curso, para cada um dos períodos componentes da matriz.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todos os cursos, os alunos deverão cumprir uma carga horária mínima de atividades complementares, conforme estabelecido no projeto pedagógico de cada curso.

Art. 3º As Atividades Complementares comportam duas modalidades: obrigatória e de livre escolha do aluno.

§ 1º Serão atividades complementares obrigatórias as leituras e resolução de questões, propostas e disponibilizadas pela instituição, a cada semestre letivo, bem como a realização de avaliação referente aos mesmos conteúdos, em data previamente designada no calendário escolar.

§ 2º Serão atividades de livre escolha as constantes do Anexo I deste Regulamento.

§ 3º O cumprimento das AC obrigatórias será concretizado conforme explicitado a seguir:

I - pela execução por parte dos alunos das atividades complementares elaboradas e disponibilizadas pela instituição, com a entrega ao setor responsável dos trabalhos, textos, exercícios, relatórios, etc. das AC que corresponderão a 25% da carga horária total de AC no semestre.

II - pela realização de avaliação referente aos conteúdos de AC, o que corresponderá a 25% da carga horária total das mesmas no semestre.

§ 4º Nos trabalhos e avaliação referentes às atividades complementares obrigatórias o aluno deverá obter a nota mínima prevista para aprovação nos demais componentes curriculares.

§ 5º Para cumprir a modalidade de livre escolha, poderá o discente apresentar ao setor responsável pelo registro acadêmico das AC, sob supervisão da coordenação do curso, comprovantes de participação em eventos, atividades pedagógicas, e outras que não contrariem os termos deste regulamento, atendendo-se o disposto no Anexo I.

§ 6º Em cada semestre letivo, na modalidade *livre escolha*, deverão ser computados 50% (cinquenta por cento) da carga horária das Atividades Complementares.

§ 7º O cumprimento integral da carga horária das AC e a aprovação nas mesmas são requisitos indispensáveis à colação de grau, nos termos deste regulamento.

§ 8º Não serão consideradas como AC as atividades computadas em estágio supervisionado obrigatório ou aquelas computadas em outras atividades obrigatórias para todos os alunos no âmbito das disciplinas do currículo ou outras que constem como atividades letivas.

§ 9º O aluno que ingressar por meio de transferência fica também sujeito ao cumprimento da carga horária de AC, podendo solicitar o aproveitamento da respectiva carga horária cumprida na Instituição de origem e devidamente comprovada pelo histórico escolar, declaração da IES ou outro documento.

Art. 4º Compete ao Coordenador de Curso:

I - Divulgar as AC e orientar os alunos do curso quanto à forma e modalidades das mesmas, ouvido, se necessário, o colegiado do curso;

II - Supervisionar as atividades complementares, no âmbito do próprio curso.

Art. 5º Todos os documentos originados em cumprimento da modalidade obrigatória serão mantidos em arquivo próprio na Instituição, não sendo em nenhuma hipótese devolvidos aos discentes.

Art. 6º Os documentos comprobatórios das AC, na modalidade de livre escolha após as anotações, com a indicação do tipo e carga horária computada, e a conseqüente validação, serão devolvidos ao aluno, que terá a responsabilidade de guardá-los em portfólio próprio, enquanto mantiver o vínculo de matrícula.

Art. 7º Ao aluno compete:

I - Informar-se acerca das Atividades Complementares oferecidas dentro ou fora da Instituição;

II - Apresentar à Instituição de Ensino nos prazos estabelecidos cópia da documentação comprobatória das atividades de que tenha tomado parte, em cumprimento ao percentual das AC na modalidade de livre escolha, com a indicação da respectiva carga horária;

III - Guardar consigo, em portfólio próprio, até a data de colação de grau, a documentação comprobatória das Atividades Complementares referente à modalidade de livre escolha, apresentando-a se solicitado.

Parágrafo único: Quando o comprovante da atividade complementar não registrar a carga horária, caberá ao Coordenador do Curso fixar o número de horas a que corresponde tal atividade, se for o caso.

Art. 8º As AC que podem ser desenvolvidas, na modalidade de livre escolha, encontram-se no anexo I deste regulamento.

Parágrafo único: Objetivando maior qualidade e obedecidas às diretrizes deste regulamento, o contido no Anexo I relativo às AC poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Colegiado de curso.

Art. 9º Cabe ao Colegiado de Curso fazer eventuais adaptações das AC às peculiaridades de cada curso, dentro do espírito do presente regulamento.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de cada Curso ou pelo grupo de docentes por ele designado.

Art. 11 Este regulamento, após aprovação pelos órgãos deliberativos da Instituição, entrará em vigor, no que tange à modalidade obrigatória das AC, a partir do segundo semestre letivo do ano de 2009, vigorando *in totum*, a partir do início do primeiro semestre letivo 1/2010, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I ao regulamento de ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC)

GRUPO 1 - ATIVIDADES DE ENSINO

ATIVIDADES	Número máximo de horas para aproveitamento	COMPROVANTES EXIGIDOS
Monitorias voluntárias e tutorias em disciplinas presenciais e à distância	15ha	Relatório final da monitoria voluntária, com assinatura do professor-orientador.
Cursos realizados em outras áreas afins (idiomas, gerenciamento, cursos a distância...)	20ha	Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso.
Disciplinas de outros cursos ministrados por Instituição de Ensino Superior regular (que não integram o currículo do próprio curso)	20ha	Histórico escolar ou declaração da Secretaria
Estágio facultativo supervisionado em escritórios de advocacia, Tribunais, Ministério Público.	15ha	Relatório final de estágio, assinado por supervisor de estágio ou órgão responsável.

GRUPO 2 - ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA

ATIVIDADES	Número máximo de horas para aproveitamento	COMPROVANTES EXIGIDOS
Pesquisa científica cadastrada na Instituição de Ensino	20ha	Declaração da Instituição certificando a entrega e aprovação do relatório final da pesquisa.
Iniciação científica (voluntária)	10ha	Declaração do pesquisador-orientador, sobre a aprovação do relatório final e da carga horária desenvolvida.
Grupo de estudos científicos registrados em Instituições de Ensino Superior	20ha	Declaração da Instituição certificando a entrega e aprovação do relatório final do grupo de estudos.

Produção científica/técnica/artística: publicação de artigos, sites, <i>papers</i> , capítulo de livro, <i>softwares</i> , <i>hardwares</i> , peças teatrais, composição musical, produção audiovisual, trabalhos publicados em anais etc,	8ha	Deverá ser apresentado o produto científico/técnico/artístico em papel ou outra mídia.
Apresentação de trabalhos em eventos científicos ou similares	8ha	Declaração da comissão organizadora
Premiação científica, técnica e artística ou outra condecoração por relevantes serviços prestados	4ha	Premiação recebida e certificado

GRUPO 3 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ATIVIDADES		COMPROVANTES
Comissão organizadora de eventos (científicos, técnicos, artístico-culturais, sociais, esportivos e similares)	4ha	Declaração da Instituição/Organização promotora
Congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, oficinas e similares (participação, como expositor ou debatedor, assistente)	10ha	Certificado/atestado ou declaração da Instituição/Organização promotora
Participação em projetos sociais, trabalho voluntário em entidades vinculadas a compromissos sócio-políticos (OSIPS, ONGS, Projetos comunitários, Creches, Asilos etc).	10ha	Declaração, contendo o tipo de atividade e a carga horária desenvolvida, expedida Instituição/Organização
Comissão organizadora de campanhas de solidariedade e cidadania	4ha	Declaração da Instituição/Organização entidade promotora
Instrutor de cursos abertos à comunidade, resguardada afinidade com o curso de matrícula do aluno	10ha	Declaração da Instituição/Organização entidade promotora
Cursos de extensão universitária		Declaração da Instituição/Organização

GRUPO 4 – OUTRAS ATIVIDADES previamente autorizadas pelo colegiado de curso e comunicadas formalmente aos discentes.

ATIVIDADES	Carga horária	COMPROVANTES
Outras atividades previamente autorizadas como AC	Conforme definição do colegiado	Comprovante determinado pelo Colegiado de curso